



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116, DE 2020

Susta os efeitos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

**AUTORIA:** Senador Otto Alencar (PSD/BA)

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta os efeitos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19)



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário, enquanto persistir à emergência de saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19).

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os precatórios consistem numa requisição administrativa expedida pelo Poder Judiciário para pagamento de débitos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, em virtude de sentença judicial, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Os débitos pagos mediante a expedição de precatório são aqueles que ultrapassarem o limite estabelecido por lei específica do ente federado para o pagamento de obrigações de pequeno valor, o qual não pode ser inferior ao teto fixado para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Com o avanço da pandemia causada pelo coronavírus trouxe consigo uma crise econômica de escala global. A crise decorrente do novo coronavírus exigirá muitos recursos para atender a população doente e acolher os desempregados.

O País chega nela com elevado déficit primário e uma alta dívida pública. A covid-19 exige isolamento e quarentena, que derrubará a atividade econômica e a arrecadação do Estado. O impacto recessivo na economia local provoca uma queda acentuada na receita dos Estados, com prejuízos ao atendimento da população. Por isso, é necessária a adoção de medidas para combater os efeitos do COVID-19 na economia e nas finanças estaduais, entre elas a liberação imediata de recursos para as áreas de saúde.

A atual situação fiscal não deve impedir uma robusta atuação do Estado. Os estados precisam de todas as possibilidades para angariar recursos para enfrentamento esta crise, e os recursos dos pagamentos dos precatórios não poderiam ficar de fora.

Assim, este projeto de lei pretende angariar mais recursos para a Saúde, por meio do não pagamento de precatórios. Vale ressaltar que este projeto só vigorará durante o estado de calamidade em decorrência da pandemia do coronavírus, COVID- 19.

Diante do exposto, e na certeza que esta proposição poderá beneficiar a todos os brasileiros e fortalecer a luta contra o CODIV-19, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
  - artigo 100
  - parágrafo 3º do artigo 100
  - parágrafo 4º do artigo 100
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;303  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2019;303>